



PARECER DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Do DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados sobre o julgamento da habilitação do **CREDENCIAMENTO N. 1/2023**.

Relator: BRUNO JANSEN MEDEIROS

I – RELATÓRIO

A – Objeto

Credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses.

B - Recebimento da “Documentação”

No período de 17/11/2023 a 12/1/2024, a Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, sala 1408, em Brasília-DF, recebeu por meio do endereço eletrônico cpl.dg@camara.leg.br a “Documentação” dos seguintes proponentes:

1. Israel Mendes de Avila (item documental 61);
2. Poliana Silva Branco (item documental 62);
3. Elenice Ribeiro Coelho (itens documentais 63 e 84);
4. Grupo Voyage Comercio de Alimentos Ltda (item documental 64);
5. Andreia Cristine Renz (item documental 65);
6. Fernando Antonio Pinheiro (item documental 66);
7. Bulldogs Burguer Ltda (item documental 67);
8. Selma Vera Cruz Mazzaro (item documental 68);
9. Jhonatan Moshem Arvisa Aguirre (item documental 69);
10. José Vieira Filho (item documental 70);
11. M & A F Comercio Alimentos Ltda (item documental 71);





12. Águas Claras Pastelaria (item documental 72);
13. Bruno Blumer Boaventura (item documental 73);
14. Geleia Food Truck Ltda (item documental 74);
15. Sonia Regina Ferreira de Oliveira (item documental 75);
16. Frisson Lanchonete Ltda (item documental 76);
17. Thiago Henrique Gonçalves Tavares (item documental 77);
18. Gleice de Carvalho Ferreira (itens documentais 78 e 85);
19. Cleisson José De Franca (item documental 79);
20. Casa L Comercio de Alimentos Ltda (item documental 80);
21. Indústria Cenáculo de Alimentação Ltda (item documental 81 e 86);
22. Adriana Gomes da Costa (item documental 82).

Este é o relatório.

II - PARECER DA COMISSÃO

A – Da Apreciação da Documentação

Após o exame e a conferência da documentação, em cotejo com os requisitos e as condições expressas no ato convocatório, a Comissão assim se manifesta:

1. Os documentos apresentados por **ISRAEL MENDES DE AVILA; POLIANA SILVA BRANCO; ELENICE RIBEIRO COELHO; GRUPO VOYAGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; ANDREIA CRISTINE RENZ; BULLDOGS BURGUER LTDA; SELMA VERA CRUZ MAZZARO; JOSÉ VIEIRA FILHO; M & A F COMERCIO ALIMENTOS LTDA; ÁGUAS CLARAS PASTELARIA; BRUNO BLUMER BOAVENTURA; GELEIA FOOD TRUCK LTDA; THIAGO HENRIQUE GONÇALVES TAVARES; GLEICE DE CARVALHO FERREIRA; CASA L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; INDÚSTRIA CENÁCULO DE ALIMENTAÇÃO LTDA; e ADRIANA GOMES DA COSTA** foram analisados e considerados em conformidade com todas as exigências editalícias.
2. A documentação apresentada por **FERNANDO ANTONIO PINHEIRO** foi analisada e considerada insuficiente para atender às exigências de





habilitação, uma vez que o proponente enviou um Certificado de Vistoria de Veículo (obrigação prevista na alínea “e.1”, subitem 6.1 do Edital) expirado em 23/6/2023.

3. A documentação apresentada por **JHONATAN MOSHEM ARVISA AGUIRRE** foi analisada e considerada insuficiente para atender as exigências de habilitação, visto que não foram encaminhadas as documentações previstas nas alíneas “e.1”, “e.2” e “e.3” do subitem 6.1 do Edital.
4. A documentação apresentada por **SONIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA** foi analisada e considerada insuficiente para atender as exigências de habilitação, visto que não foram encaminhadas as documentações previstas nas alíneas “e.1”, “e.2” e “e.3” do subitem 6.1 do Edital.
5. A documentação apresentada por **FRISSON LANCHONETE LTDA** foi analisada e considerada insuficiente para atender as exigências de habilitação, visto que não foram encaminhadas as documentações previstas nas alíneas “e.1” e “e.3” do subitem 6.1 do Edital.
6. A documentação apresentada por **CLEISSON JOSÉ DE FRANCA** foi analisada e considerada insuficiente para atender as exigências de habilitação, visto que não foi encaminhada a documentação prevista na alínea “e.1” do subitem 6.1 do Edital.

B - Conclusão

Em face do exposto, o Departamento Técnico decide:

1. HABILITAR os seguintes proponentes:

- 1.1. ISRAEL MENDES DE AVILA;**
- 1.2. POLIANA SILVA BRANCO;**
- 1.3. ELENICE RIBEIRO COELHO;**
- 1.4. GRUPO VOYAGE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;**
- 1.5. ANDREIA CRISTINE RENZ;**
- 1.6. BULLDOGS BURGUER LTDA;**
- 1.7. SELMA VERA CRUZ MAZZARO;**
- 1.8. JOSÉ VIEIRA FILHO;**
- 1.9. M & A F COMERCIO ALIMENTOS LTDA;**





- 1.10. ÁGUAS CLARAS PASTELARIA;**
- 1.11. BRUNO BLUMER BOAVENTURA;**
- 1.12. GELEIA FOOD TRUCK LTDA;**
- 1.13. THIAGO HENRIQUE GONÇALVES TAVARES;**
- 1.14. GLEICE DE CARVALHO FERREIRA;**
- 1.15. CASA L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;**
- 1.16. INDÚSTRIA CENÁCULO DE ALIMENTAÇÃO LTDA; e**
- 1.17. ADRIANA GOMES DA COSTA;**

2. INABILITAR os seguintes proponentes:

- 2.1. FERNANDO ANTONIO PINHEIRO;**
- 2.2. JHONATAN MOSHEM ARVISA AGUIRRE;**
- 2.3. SONIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA;**
- 2.4. FRISSON LANCHONETE LTDA;**
- 2.5. CLEISSON JOSÉ DE FRANCA;**

Este é o parecer.

Departamento Técnico, 18 de janeiro de 2024.

BRUNO JANSEN MEDEIROS
Relator

MARISA SEIXAS PRATA
Diretora da CAEDI

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Diretor do DETEC

